



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3086/2019	10-09-2019	SAI-SRAPAP/2020/18		10-01-2020

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 727XI - OPERAÇÃO MADRID -TERCEIRA

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Mónica Seidi, César Toste, Luís Rendeiro e António Pedroso do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarregame S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter os documentos em anexo.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	94 Proc. n.º 54-03-03
Data:	020101/10 N.º 727XI

Lista de Concorrentes

Entidade **Direção Regional do Turismo**
Data **2019-08-05 11:50:54**
Nº Procedimento **CPI/1/2019**

A publicação da lista de concorrentes na plataforma electrónica foi realizada por **André Freitas** em **2019-08-05 11:50:54**.

Concorrente(s)

B36341899 - Seijas y Otero S.L.

B94129285 - CN TRAVEL INCOMING



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

CONCURSO PÚBLICO
PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES
NO MERCADO EXTERNO EMISSOR DE ESPANHA

Caderno de Encargos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Caderno de Encargos.....	3
Objeto.....	3
Definições.....	3
Contrato.....	4
Preço e condições de pagamento	5
Atraso nos Pagamentos.....	6
Obrigações principais do adjudicatário	7
Atividades a Realizar.....	7
Forma de Prestação dos Serviços Objeto do Contrato	8
Relatório Final dos Serviços Objeto do Contrato.....	9
Transmissão de Propriedade e de Direitos Autorais	11
Meios Afetos à Execução do Contrato.....	11
Meios Humanos	12
Prazos de Prestação dos Serviços Objeto do Contrato	12
Seguros	13
Subcontratação	14
Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário	15
Cessão da Posição Contratual da Entidade Adjudicante	15
Resolução do contrato	16
Casos fortuitos ou de força maior.....	17
Deveres de informação.....	18
Comunicações e Gestor do Contrato	18
Confidencialidade	19
Foro	19
Execução da Caução	19
Penalidades.....	20
Prémios de Execução	21
Direito aplicável e natureza do contrato.....	21
Contagem dos prazos	21
Entrada em vigor.....	22
Anexo I	23
Anexo II	25
Anexo III	26
Anexo IV	27



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir em três CONTRATOS a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar pela REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO, no âmbito do CONCURSO PÚBLICO PARA A “PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES NO MERCADO EXTERNO EMISSOR DE ESPANHA”.
2. O objeto dos contratos a que se refere o número anterior abrange a realização de ações de promoção turística do destino Açores, junto de agências de viagens e consumidores finais, localizados nos mercados de promoção de acordo com o presente Caderno de Encargos, tendo em vista o acréscimo do volume de turistas para o destino Açores.

CLÁUSULA 2.ª

DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, são adotadas as seguintes definições:

- a) CONTRATO – cada um dos contratos individuais, respeitante a cada lote, a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do concurso



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

público - *Promoção Turística do destino Açores no mercado externo emissor de Espanha;*

- b) ENTIDADE ADJUDICANTE – a *Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo;*
- c) EQUIPA – a equipa técnica multidisciplinar, composta por PROFISSIONAIS, que o adjudicatário se obriga a afetar à prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO e, em particular, a praticar todos os atos e operações materiais necessários ao cumprimento das obrigações que impendem sobre aquele no âmbito do CONTRATO;
- d) PROFISSIONAIS – os membros da EQUIPA;
- e) PROPOSTA – a proposta contratual apresentada ao respetivo lote no âmbito concurso público- *Promoção Turística do destino Açores no mercado externo emissor de Espanha;*
- f) SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO – realização de ações de promoção turística do destino Açores, junto de agências de viagens e consumidores finais, localizados no mercado de promoção, nos termos das propostas adjudicadas e de acordo com o definido nos anexos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

- 1. O CONTRATO integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A PROPOSTA;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

- e. Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o CONTRATO, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do CADERNO DE ENCARGOS, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao adjudicatário o preço constante da PROPOSTA, o qual não pode ultrapassar os seguintes valores, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto:
 - a. Lote A: 800.000,00€;
 - b. Lote B: 125.000,00€;
 - c. Lote C: 125.000,00€.
2. O pagamento do preço referido no número anterior é efetuado nos seguintes termos:
 - a. Após apresentação e validação do primeiro relatório de execução dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, a ocorrer após os primeiros 30 dias de execução do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao adjudicatário um montante correspondente a 30% do preço;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

- b. Após apresentação e validação do relatório semestral de execução dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, a ocorrer após os primeiros 180 dias de execução do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao adjudicatário um montante correspondente a 50% do preço;
 - c. No prazo de trinta dias após a aprovação do relatório final da execução dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, previsto na cláusula 9.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao adjudicatário um montante correspondente a 20% do preço.
3. Os pagamentos a efetuar pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos da presente cláusula só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo adjudicatário.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
 5. O valor do eventual prémio de execução, previsto na cláusula 26.^a, acresce às quantias previstas no número um, e será pago no último pagamento previsto na alínea c) do n.º 2.

CLÁUSULA 5.^a

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do CONTRATO.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no CONTRATO, constituem, em especial, obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, de acordo com as regras definidas pelo *Programa Operacional dos Açores 2014|2020*, PO AÇORES 2020;
- b) Obrigação de sigilo.

CLÁUSULA 7.ª

ATIVIDADES A REALIZAR

1. A prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO compreende a realização das atividades descritas na PROPOSTA, nos termos do plano de marketing, cronograma e planeamento que o adjudicatário se vinculou e que terão de respeitar o disposto nos **Anexos I** (Lote A) **II** (Lotes B e C) **e III** (Lote A) **IV** (Lotes B e C) do presente Caderno de Encargos, bem como as regras definidas pelo PO AÇORES 2020, contemplando:
 - a. O planeamento e coordenação das ações de promoção turística;
 - b. A conceção/criação e desenvolvimento de artes finais, a produção de todas as peças e/ou materiais e a contratação de todos os meios, canais e/ou suportes necessários à execução das ações de promoção turística;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

- c. A execução das ações de promoção turística;
 - d. A monitorização do desenvolvimento das ações e a avaliação dos seus resultados.
2. O adjudicatário fica obrigado à criação, desenvolvimento e produção dos conteúdos até às artes finais, competindo à ENTIDADE ADJUDICANTE aprovação dos mesmos, antes da sua utilização nas atividades de promoção, que terão sempre de fazer referência ao PO AÇORES 2020, incluir o *logotipo* do Governo Regional dos Açores e fazer expressa menção ao sítio de internet www.visitazores.com.
 3. O adjudicatário do LOTE A fica também obrigado a disponibilizar comercialização através dos seus canais de vendas, física ou eletronicamente, viagens entre o mercado emissor e a ilha Terceira, em número não inferior ao definido na sua PROPOSTA.
 4. Os adjudicatários do LOTE B e C ficam obrigados a disponibilizar comercialização através dos seus canais de venda, física ou eletronicamente, viagens entre o mercado emissor e qualquer ilha dos Açores, em número não inferior ao definido na sua PROPOSTA.

CLÁUSULA 8.ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do CONTRATO, o adjudicatário obriga-se a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O adjudicatário obriga-se também a apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE, para aprovação, com sete dias de antecedência de cada um dos pagamentos previstos na cláusula 4.ª, um relatório com a evolução de todas as operações incluídas na prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do CONTRATO, junto os respetivos comprovativos de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

- execução dos mesmos, nomeadamente registos fotográficos e/ou vídeo/áudio, publicações e demais documentos.
3. Os relatórios previstos no número anterior devem, designadamente, indicar com precisão todas as não conformidades do modo de execução do CONTRATO com as disposições legais e contratuais aplicáveis, as suas implicações na gestão do CONTRATO e as medidas corretivas para as ultrapassar.
 4. Os referidos relatórios devem também indicar:
 - a. Todos os meios materiais e humanos afetados pelo adjudicatário à fase corrente de execução do CONTRATO;
 - b. Todos os acontecimentos relevantes na execução do CONTRATO, respetivas datas e responsáveis;
 - c. As medidas implementadas desde o relatório anterior;
 - d. O grau de cumprimento dos prazos contratuais.
 5. Sempre que tal se mostre necessário, o adjudicatário deve formular à ENTIDADE ADJUDICANTE pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas às disposições e obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9.^a

RELATÓRIO FINAL DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. No prazo de quinze dias após a conclusão dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, o adjudicatário entrega à ENTIDADE ADJUDICANTE um relatório final detalhado da execução de todos os serviços e atividades, anexando os respetivos comprovativos da realização das atividades e eventos.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE procede à análise do relatório final, no prazo de vinte dias, com vista a verificar se os serviços e atividades realizados cumprem com as especificações, quantidades e qualidades técnicas definidas no **Anexos I** (Lote A) **II** (Lotes B e C) ao presente Caderno de Encargos e na PROPOSTA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

3. O adjudicatário obriga-se a prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a cooperação e esclarecimentos necessários para o efeito da análise prevista no número anterior.
4. No caso de a análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I** (Lote A) **II** (Lotes B e C) ao presente Caderno de Encargos ou na PROPOSTA, deve informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a expensas suas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das alterações ou complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede a nova análise, aplicando-se o disposto nos números anteriores.
7. Caso a análise referida no n.º 2 comprove a conformidade dos serviços e atividades prestadas, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I** (Lote A) **II** (Lotes B e C) ao presente Caderno de Encargos e na PROPOSTA, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **Anexos I** (Lote A) **II** (Lotes B e C) ao presente Caderno de Encargos.



CLÁUSULA 10.^a

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE E DE DIREITOS AUTORAIS

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos elaborados pelo adjudicatário, incluindo eventuais direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO.
2. Pela cessão dos direitos previstos no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos previstos na cláusula 4.^a.

CLÁUSULA 11.^a

MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios técnicos, materiais e informáticos, constantes na sua PROPOSTA e que sejam necessários e adequados à prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. No caso de a ENTIDADE ADJUDICANTE verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do CONTRATO, pode aquela impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios técnicos, materiais e informáticos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

CLÁUSULA 12.^a

MEIOS HUMANOS

1. O adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os meios humanos previstos na PROPOSTA e necessários à prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO.
2. O adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar a alteração da composição da EQUIPA, bem como dos prazos de permanência previstos para cada um dos seus membros, de acordo com as necessidades de execução do CONTRATO.
4. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de ordenar que seja retirado da EQUIPA qualquer PROFISSIONAL que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do CONTRATO, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

CLÁUSULA 13.^a

PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. A prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO deve ser concluída até final de 31 de dezembro de 2020, de acordo com o cronograma apresentado na sua PROPOSTA, que deve respeitar os prazos e datas definidos nos **Anexos I** (Lote A) **II** (Lotes B e C) e **III** (Lote A) **IV** (Lotes B e C) do Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

2. Se por motivo não imputável ao adjudicatário, nomeadamente a entrada em vigência do CONTRATO após 1 de outubro de 2019, com a aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE será permitido que:
 - a. O cronograma das atividades se prolongue para além de 31 de dezembro de 2020, por forma a compensar o atraso no início dos trabalhos; ou
 - b. O cronograma das atividades seja ajustado de forma a possibilitar que as ações de promoção estejam concluídas até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 14.^a

SEGUROS

1. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do CONTRATO, as apólices de seguro previstas nos números seguintes, das quais deve exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciar a sua atividade de execução do serviço.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de sete dias.
3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. O adjudicatário obriga-se a celebrar contratos de seguro de acidentes de trabalho cujas apólices abranjam todo o seu pessoal contratado, assalariado ou eventual nos locais de execução do CONTRATO, de acordo com a legislação em vigor em Portugal ou no país de execução dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, relativa ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
5. O adjudicatário obriga-se também a celebrar contratos de seguro de responsabilidade civil profissional cujas apólices garantam a responsabilidade civil legalmente imputável ao segurado por erros ou omissões profissionais dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

seus empregados ou colaboradores, bem como o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício da sua atividade e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros.

6. O capital mínimo a segurar nos termos do número anterior é de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros).

CAPÍTULO IV

SUBCONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15.^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros para a execução de obrigações emergentes do CONTRATO, o adjudicatário deve apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos previstos no número seguinte.
2. No prazo de quinze dias contados da data de receção da proposta prevista no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação, desde que:
 - a. O potencial subcontratado não preencha os requisitos mínimos de capacidade técnica ou financeira preenchidos pelo próprio adjudicatário;
 - b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO.
3. Os subcontratados do adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do CONTRATO, desde que observados os requisitos previstos nos números anteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

4. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ENTIDADE ADJUDICANTE pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do CONTRATO e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

CLÁUSULA 16.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE e depende do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário na fase de formação do CONTRATO.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de quinze dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CLÁUSULA 17.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante depende de autorização do adjudicatário, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.



CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do CONTRATO confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o CONTRATO, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. No caso de qualquer multa aplicada nos termos da cláusula 25.^a, ou o conjunto das mesmas, atingir um valor superior a 20% do preço previsto no n.º 1 da cláusula 4.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de optar pela rescisão do CONTRATO.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, em especial, resolver o CONTRATO quando o atraso, total ou parcial, na prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO exceder três meses ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso excederá esse prazo.
4. O direito de resolução do CONTRATO exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 10 dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do adjudicatário, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
5. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.
6. No caso de se verificarem atrasos na prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO resultantes da atuação negligente ou culposa do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência e pela conclusão da prestação dos mesmos serviços sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

7. A faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

CLÁUSULA 19.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 21.^a

COMUNICAÇÕES E GESTOR DO CONTRATO

1. Quaisquer comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o adjudicatário relativas ao CONTRATO devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, endereçados para o domicílio contratual de cada uma, ou para o endereço de correio eletrónico que as partes mutuamente indicarão.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. O ADJUDICATÁRIO deve informar previamente a ENTIDADE ADJUDICANTE, por escrito, sempre que qualquer mudança se venha a verificar no respetivo domicílio ou sede.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

4. A ENTIDADE ADJUDICANTE nomeará um GESTOR DO CONTRATO, com a função de acompanhamento permanente da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 22.^a

CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do CONTRATO, mesmo após a extinção das demais obrigações decorrentes do CONTRATO.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 23.^a

FORO

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do CONTRATO, são competentes os Tribunais com sede em Ponta Delgada.

CLÁUSULA 24.^a

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no Programa do Procedimento pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do CONTRATO ou da lei.
2. A resolução do contrato pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

3. A execução parcial ou total de caução nos termos previstos nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução no prazo de quinze dias após a notificação da ENTIDADE ADJUDICANTE para esse efeito.

CLÁUSULA 25.^a

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de execução dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, até 2% do preço previsto na cláusula 4.^a, por cada semana de atraso;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A resolução do CONTRATO não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, designadamente a estabelecida no número seguinte.
4. Em caso de resolução do CONTRATO nos termos da cláusula 18.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 25% do preço referido no n.º 1 da cláusula 4.^a.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode compensar os pagamentos devidos nos termos da cláusula 4.^a e da cláusula seguinte com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 26.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

PRÉMIOS DE EXECUÇÃO

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE procederá ao pagamento dos seguintes prémios ao Adjudicatário, pela boa execução do contrato e caso a promoção turística, por si efetuada, resulte num resultado concreto de aumento da procura do destino Açores, no respetivo mercado, nos seguintes termos:
 - a. LOTE A: Prémio de €175.000,00€, caso, comprovado pela estatística oficial, tenha ocorrido um aumento de 15% de hóspedes, na ilha Terceira, provenientes de Espanha, entre novembro de 2019 e novembro de 2020, face ao período homologado anterior.
 - b. LOTES B e C: Prémio de €25.000,00€, caso, comprovadamente, o adjudicatário, através dos seus canais de venda, tenha vendido mais de 1.500 viagens entre Espanha e os Açores, no âmbito da sua atividade comercial, no período de vigência do contrato.
2. O pagamento do prémio, a ter lugar, será efetuado, com a última tranche prevista na cláusula 4.^a, após aprovação do relatório final.

CLÁUSULA 27.^a

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O CONTRATO rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.

CLÁUSULA 28.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

CLÁUSULA 29.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

ENTRADA EM VIGOR

1. No LOTE A, a eficácia e entrada em vigor do presente CONTRATO está dependente da obtenção de visto favorável, pelo Tribunal de Contas, nos termos legais.
2. Nos LOTE B e C, a eficácia e entrada em vigor do presente CONTRATO ocorre no dia seguinte à data da sua assinatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTE A

Nº	Tipologia de ações de marketing e operacionais	Detalhes	Objetivos
1	Revistas de viagens e lazer	mínimo 1 página inteira a cores (página ímpar)	Audiência acumulada >= 300.000
2	Revistas de Natureza/Aventura	mínimo 1 página inteira a cores (página ímpar)	Audiência acumulada >= 30.000
3	Revistas de <i>Lifestyle</i> , celebridades ou suplementos	mínimo 1 página inteira a cores (página ímpar)	Audiência acumulada >= 1.000.000
4	Jornal diário generalista de referência nacional	mínimo 1 página inteira a cores (página ímpar)	Audiência acumulada >= 1.500.000
5	Emissora de Rádio referência e de difusão nacional em Espanha	Spots promocionais dos Açores com mínimo de 15 segundos	Total de ouvintes superior a 700.000
6	Newsletters eletrónicas	Destino Açores como destaque principal	mínimo de 5 e-newsletters enviadas para um total de destinatários superior a 500.000
7	Inserções publicitárias de grande visibilidade	São possíveis múltiplas inserções publicitárias em diferentes suportes, tais como: metro, mupis estáticos, mupis digitais com vídeos dos Açores, outdoors, aeroportos, aviões, etc.	Mínimo de audiência potencial 1.600.000 pessoas
8	Banners ou anúncios no Facebook	12 anúncios diferentes sobre os Açores	Total superior a 1.200.000 impressões
9	Banners ou anúncios no Instagram	12 anúncios diferentes sobre os Açores	Total superior a 500.000 impressões
10	Vídeos no Youtube	Publicação de mínimo de 2 vídeos dos Açores cada um com, pelo menos, 90 segundos.	Mínimo de 2 vídeos publicados
11	Inserções publicitárias em sites de viagens	Banners ou outro género de destaques em páginas da Internet de operadores Turísticos, companhias aéreas ou rede de agentes vocacionados para venda de pacotes online.	Total superior a 500.000 impressões
12	Motor de busca Google / Campanhas Google Ads	Exemplos de palavras a inserir traduzidas para Espanhol: Açores, Terceira, observação de cetáceos, observação de golfinhos, viagens natureza, caminhadas, trilhos, gastronomia, património mundial da UNESCO (Angra do Heroísmo), mergulho; etc.	1.000.000 impressões



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

13	Banners na Rede de Display da Google		7.500.000 impressões
14	Viagens de Imprensa	Viagens de imprensa aos Açores de pelo menos 4 equipas de jornalistas, bloggers ou formadores de opinião (influencers) com duração mínima de 3 dias na ilha Terceira	Deve resultar em pelo menos em 4 artigos publicados em edições diferentes e 2 vídeos a serem publicados no Youtube
15	Viagens de Familiarização	Viagens de familiarização à ilha Terceira, mínimo 3 dias - dirigido a profissionais de Turismo.	total mínimo de 15 profissionais

Mínimo de compromisso de ações de marketing: 9 das 15 descritas no quadro entre n.º 1 e o n.º 15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Anexo II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTES B E C

Nº	Marketing - Tipologia de ações	Detalhes	Objetivos
1	Revistas Viagens e Lazer	Mínimo 1 página inteira a cores (página ímpar)	Audiência acumulada > =125.000
2	Jornal diário generalista de referência nacional	Mínimo 1 página inteira a cores (página ímpar)	Audiência acumulada > =500.000
3	Newsletters eletrónicas	Destino Açores como destaque principal	mínimo de 4 e-newsletters enviadas para um total de destinatários superior a 150.000 destinatários
4	Banners ou anúncios no Facebook	8 anúncios diferentes sobre os Açores	Total superior a 300.000 impressões
5	Banners ou anúncios no Instagram	8 anúncios diferentes sobre os Açores	Total superior a 150.000 impressões
6	Vídeos no Youtube	Publicação de mínimo de 1 vídeo dos Açores com pelo menos 90 segundos.	Mínimo 1 vídeo publicado
7	Inserções publicitárias em sites de viagens	Banners ou outro género de destaques em páginas da Internet de operadores Turísticos, companhias aéreas ou rede de agentes vocacionados para venda de pacotes online	Total superior a 150.000 impressões
8	Motor de busca Google / Campanhas Google Ads	Exemplos de palavras a inserir traduzidas para Espanhol : Açores, Terceira, observação de cetáceos, observação de golfinhos, viagens na natureza, caminhadas, trilhos, lagoas, vulcões, termalismo, saúde e bem-estar, mergulho; etc.	Total superior a 175.000 impressões
9	Viagens de Imprensa	Viagens de imprensa aos Açores com duração mínima de 4 dias de pelo menos 1 equipa de jornalistas, bloggers ou formadores de opinião (influencers)	Mínimo 1 equipa que deve resultar em pelo menos 1 vídeo para publicar no Youtube
10	Viagens de Familiarização	viagens familiarização aos Açores dirigido a profissionais de Turismo, mínimo 2 ilhas	total mínimo de 8 profissionais

Mínimo de ações de marketing exigidas: 7 das 10 listadas do n.º 1 ao n.º 10



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Anexo III

CRONOGRAMA LOTE A – MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Revistas de viagens e lazer					█	█	█								
Revistas de Natureza/Aventura									█	█	█				
Revistas de “Lifestyle”, celebridades ou suplementos					█	█	█								
Jornal diário generalista de referência nacional em Espanha	█	█													
Emissora de Rádio referência e de difusão nacional em Espanha	█	█													
Newsletters eletrónicas	█		█		█		█					█			
Inserções publicitárias de grande visibilidade	█	█	█	█	█	█	█	█			█	█	█		
Banners ou anúncios no Facebook	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█			
Banners ou anúncios no Instagram	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█			
Vídeos no Youtube		█	█	█		█	█	█	█	█	█	█			
Inserções publicitárias em sites de viagens	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█		
Motor de busca Google / Campanhas Google Ads	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█		
Banners na Rede de Display da Google	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█		
Press trips	█	█				█	█	█	█			█			
Viagens de Familiarização	█	█				█	█	█	█			█			
Relatórios (2 relatórios intermédios e 1 relatório final)		█	█				█	█						█	█



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

Anexo IV

CRONOGRAMA LOTES B E C - MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Revistas de viagens e lazer			■	■	■	■									
Jornal diário generalista de referência nacional em Espanha			■	■	■	■									
Newsletters eletrónicas		■		■		■		■					■		
Banners ou anúncios no Facebook	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Banners ou anúncios no Instagram	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Vídeos no Youtube				■	■	■	■								
Inserções publicitárias em sites de viagens	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Motor de busca Google / Campanhas Google Ads	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Press trips	■	■					■	■	■			■	■		
Viagens de Familiarização	■	■					■	■	■			■	■		
Relatórios		■					■	■						■	■



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO